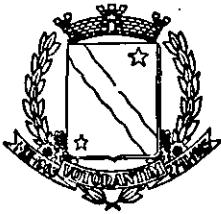


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 48/88

Autoria do Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 15 de abril de 1988

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V.Ex^{as}. o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

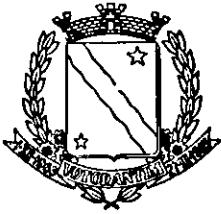
Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois Poderes.

Ao ensejo, renovamos a V.Ex^{as}. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Aires dos Santos".
Antônio Aires dos Santos
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Munhoz".
Francisco Munhoz
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 48/88

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a partir de 1º de abril do corrente, a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, de conformidade com a tabela que acompanha a presente Lei e de qual fica fazendo parte integrante.

Parágrafo Único - A tabela à que se refere o "caput" deste Artigo substituirá, obedecidos os respectivos valores de reajuste e início de vigência, a tabela da Lei nº 619, de 23 de fevereiro de 1988.

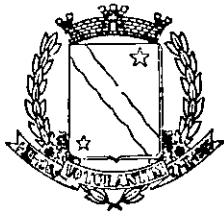
Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1988.

S/S em 15 de abril de 1988

Antonio Aires dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Francisco Munhoz
Secretário